
RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EBC - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

De Credenciamento de Auxílio Alimentação <credenciamento.alimentacao@ebc.com.br>

Data Sex, 05/09/2025 14:50

Para Yasmin Nassar

Cc

Prezados,

Segue esclarecimentos quantos aos questionamentos referentes ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2025:

- Considerando que o objeto do certame engloba o fornecimento de vale ALIMENTAÇÃO e vale REFEIÇÃO, é correto entender que as empresas devem fornecer cartões separados para cada um dos objetos?
RESPOSTA: Sim. O **item F.20** do Termo de Referência determina que o empregado da EBC poderá optar pelo **Cartão Refeição, Cartão Alimentação ou 50% em cada um deles**, o que implica a disponibilização de cartões distintos para cada modalidade. Além disso, os itens F.13 e F.17 reforçam a necessidade de manutenção e personalização de cartões para cada benefício, confirmando que a solução exige cartões separados.
- É correto entender que todos os documentos apresentados no processo pelas empresas interessadas (documentos de habilitação, material de publicidade, rede credenciada) serão compartilhados com todas as participantes, ANTES DA FASE DE VOTAÇÃO/ESCOLHA, caso seja solicitado, garantindo assim os princípios da publicidade e transparência?
RESPOSTA: Não. A análise documental é de competência da Comissão Especial de Credenciamento da EBC, e não há previsão de disponibilização integral desses documentos às demais empresas. O princípio da publicidade é garantido pela divulgação oficial dos resultados e atos administrativos, mas não o compartilhamento irrestrito de documentos internos das proponentes antes da homologação.
- Considerando que a rede credenciada é elemento primordial para a experiência de utilização do benefício pelo usuário, sendo item imprescindível para embasar a escolha do servidor; e que a qualidade da prestação do serviço depende totalmente do atendimento dos itens F.21 (localidade e quantidade), F.22 (CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone) e seguintes do Termo de Referência, questionamos: É correto entender que a rede credenciada deve ser apresentada ANTES da fase de votação/escolha dos usuários?
RESPOSTA: O item F.23 determina que a comprovação da rede mínima de estabelecimentos credenciados deve ser feita após a homologação do certame, em até 5 dias úteis, como condição para a assinatura do contrato. Ou seja, a rede credenciada é exigida somente após a homologação, e não antes de uma suposta fase de escolha pelos usuários.

Permanecemos à disposição.